



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO**  
**PROJETO DE LEI Nº 063-02/2022**

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 063-02/2022, que autoriza o Poder Executivo a conceder serviços de terraplenagem aos beneficiados selecionados pela Lei Municipal 1969-01/2021.

Para podermos ajudar a reduzir os custos aos beneficiados do lote urbanizado do Loteamento Popular, selecionados conforme Lei Municipal 1969-01/2021, para a construção da unidade habitacional, estamos encaminhando este Projeto de Lei, que autoriza a disponibilizar máquinas e equipamentos, próprios ou terceirizados, para a execução de terraplenagens e outros serviços, sem ônus financeiro para o beneficiado selecionado, com vistas à construção de unidade habitacional, conforme Lei Municipal nº 1969-01/2021, no limite de 10 (dez) cargas de material por lote urbanizado.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação deste Projeto de Lei.

  
**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor  
**JULIANO KOHL**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Colinas/RS

Câmara de Vereadores de Colinas  
**PROTOCOLO**

Processo nº: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data Entrada: 19/12/2022

\_\_\_\_\_  
Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

Comissão de Justiça e Redação

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Parecer \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 063-02/2022**

Comissão de Economia,  
Finanças e Orçamento  
Parecer \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente

*Autoriza o Poder Executivo a conceder serviços de terraplenagem e outros serviços aos beneficiados selecionados pela Lei Municipal 1969-01/2021 e dá outras providências.*

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº ..../2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar máquinas e equipamentos, próprios ou terceirizados, para a execução de terraplenagens e outros serviços, sem ônus financeiro para o beneficiado selecionado, com vistas à construção de unidade habitacional, conforme Lei Municipal nº 1969-01/2021, no limite de 10 (dez) cargas de material por lote urbanizado.

**Parágrafo único.** Qualquer serviço, sem ônus financeiro, ao beneficiário selecionado se limitará ao necessário para a construção da unidade habitacional.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, 19 de dezembro de 2022.

Câmara de Vereadores de Colinas  
PROTOCOLO

Processo nº: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Data Entrada: 19 / 12 / 2022

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas

  
**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal